



## **Decisão 01102/2020-1 - 2ª Câmara**

**Processo:** 07871/2017-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** JUVENAL EFFGEN CAETANO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – JUVENAL EFFGEN  
CAETANO – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais do(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 282/2017** (fl. 77 - Peça 03), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1031/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 88/91 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2588/2020-5 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 01/09/1992 (fl. 14 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de ATENDENTE, Grupo I, Subgrupo “B”, Classe II, Referência “B”, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 11/12 – Peça 02), e a patologia está enquadrada como uma das hipóteses (doença grave / ocupacional / acidente de trabalho) na legislação vigente, o que enseja o cálculo de proventos de forma integral.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 74 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

#### **1. DECISÃO TC- 1102/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 282/2017** (fl. 78 – Peça 03), que concede aposentadoria a **JUVENAL EFFGEN CAETANO**, a partir de **01/09/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.067,98** (fls. 74 – Peça 03).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**